

Portaria nº 05 – 2021

Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.

Silmara Girlaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

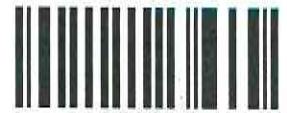
E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, comppraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Número da Matéria	5
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO DIRETORIA:19/2021

Assunto: Solicitação

Data: Santana da Vargem, 10 de maio de 2021

Sra. Presidente.

Foi sancionada dia 1º de abril de 2021, a Lei 14.1333 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC -Lei 12.462/11).

Considerando que uma das atribuições do cargo de Diretor Geral é realizar pesquisas e estudos para aprimorar os processos licitatórios, solicito autorização para abertura de procedimento para compra de curso referente a nova lei de Licitações.

Sem mais para o momento.



KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral

SILMARA GIRLAINE HONORIO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 03



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001052

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/10001052

Número / Ano	001052/2021
Data / Horário	10/05/2021 - 13:43:19
Assunto	Solicita autorização para compra de curso referente a nova lei de licitações
Interessado	Kainne Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos da Diretoria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 04

Em Jumaná



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 38 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de maio de 2021


SILMARA GIRILAINE HONORIO
Presidente

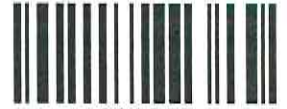
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05/0

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001053

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/10001053

Número / Ano	001053/2021
Data / Horário	10/05/2021 - 13:45:14
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Em Branco



DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 10 de maio de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com contratação de empresa especializada em capacitação para o Poder Legislativo referente ao Processo nº 25/2021.

Atenciosamente.

SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

FICHA 16
1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS
01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS
SALDO. 29.162.23

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco

(

)



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a Lei 14.1333 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso referente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos se faz necessária por refletir e auxiliar direto na execução das atribuições do cargo de Diretor Geral desta Casa, visando a execução adequada das tarefas previstas, reduzindo a probabilidade de erros e garantindo a excelência na prestação das tarefas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Descrição	Quant.	Carga horária mínima
01	Atualização dos agentes públicos sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).	01	16h

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS



Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá à Comissão de licitação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse projeto básico.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;
- orçado: R\$ 33.310,00.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.



10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;



- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;
- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 31 de março de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente

Em Branco

Limitação de Alunos em sala ampla com distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada.

Curso Presencial

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

2ª Turma

26 a 28 de Maio de 2021

Belo Horizonte/MG

A quem se destina?

- Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos e Servidores que fazem Requerimento de Compras.



Belo Horizonte/MG

Centro de Convenções AMMG
Av. João Pinheiro, 161, Centro

Professor



Leonardo Militão Abrantes

Mestre em Gestão Pública. Professor de cursos de Atualização, Graduação, Especialização e Mestrado. Mais de 20 anos de experiência na Gestão Pública Municipal e Licitações Públicas.

26, 27 e 28/2021

990.00



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Câmara Munic. de Santa Luzia de Vargem
Folha N.º 110

ENTRE EM CONTATO AGORA!

(31) 4063-6303

(48) 99665-7706

comercial.mg01@ceapbrasil.com

Investimento

R\$ 990,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS

A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

Banco do Brasil S.A

Agência: 3174-7

Conta: 127158-X

Por quê realizar este curso?

Capacitar agentes públicos com relação a importância da Nova Lei de Licitações e treiná-los para a interpretação do texto dessa Lei e a sua correta aplicação em âmbito municipal.

Programação

Quarta-feira ▶ 26/05/2021 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ 26/05/2021 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - INTRODUÇÃO A NOVA LEI

- Aplicabilidade da Nova Lei e sua vigência imediata e prazo de 24 meses.
- Aplicação da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com a Nova Lei: vantagens e desvantagens.
- Principais conceitos
- Objetivos da licitação
- Principais alterações na etapa de planejamento
- O ETP e do Termo de Referência
- Principais alterações nas Modalidades de licitação
- Como vai funcionar o Pregão

Quinta-feira ▶ 27/05/2021 9h às 12h

MÓDULO II - ETAPAS E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Principais alterações nas Etapas da fase de seleção do fornecedor
- Exigências para habilitação.
- O julgamento das propostas e modos de disputa.
- Momento Recursal e formas de resposta: estratégias
- Principais agentes: Licitante, agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- Separação e acumulação de funções
- Atuação da assessoria jurídica

Quinta-feira ▶ 27/05/2021 13:30h às 17:30h

Módulo III - NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS CONTRATUAIS

- Procedimentos auxiliares da Nova Lei
- Principais modificações nas dispensas e inexigibilidades: Contratação direta
- Contrato administrativo: regras básicas na nova lei: Formalização, Vigência e Alterações contratuais
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- Gestão e Fiscalização

Sexta-feira ▶ 28/05/2021 9h às 12h

MÓDULO IV - INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PECULIARIDADES

- Inexecução do Contrato e Ata e aplicação de penalidades
- Peculiaridades na Lei para:
 - Compras
 - Serviços contínuos
 - Serviços terceirizados
 - Obras e serviços de engenharia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

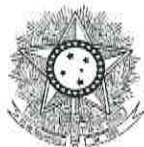
Emitida às 09:03:56 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **85DE.6A6B.06DE.BD9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.891.611/0001-19
Certidão nº: 15190282/2021
Expedição: 10/05/2021, às 13:49:03
Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041502020913812075

Informação obtida em 10/05/2021 13:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Câmara Munic. de Santiago do Fargem
Folha N.º 140*

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2011	
NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****		
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR		TELEFONE (48) 8404-7091			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **13:55:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santo Antônio Furgueira
 Folha N.º 15

Em Branco



GÊNESIS

Capacitação em Gestão Pública

304º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE - MG

11, 12, 13 e 14 de maio de 2021

CNPJ: 24.450.024/0001-00

CRONOGRAMA

CURSO DE LICITAÇÃO MÓDULO I (FISCALIZAÇÃO E ESQUEMATIZAÇÃO DA LICITAÇÃO COM APONTAMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES nº 14133 de 2021)

Terça-Feira: 11/05/2021 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 12/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo I - Estrutura Macro das Contratações Públicas; Identificar quando utilizar cada modalidade; Entenda o que é objeto comum - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Quinta-Feira: 13/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo II - Legislação e Obrigatoriedade do Pregão Eletrônico; Reconhecer cada um dos envolvidos, quais suas atribuições e Responsabilidades - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

Sexta-Feira: 14/05/2021 - 8hs às 12hs - Módulo III - Responsabilidade dos Servidores e do Estado; Agentes Públicos; Apontamentos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021).

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe de São Lourenço, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Direito Eleitoral e Pós-Graduando em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

REALIZAÇÃO

GÊNESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 24.450.024/0001-00

Rua: Engenheiro Alberto Pontes, 122 – Apt. 502 – Buritis – Belo Horizonte MG – CEP 30492-020

INVESTIMENTO

R\$ 650,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0

Conta Corrente: 31306-8

12, 13 e 14

INSCRIÇÕES

[www.geniscursosminas.com.br](http://www.genesiscursosminas.com.br)

Ou pelos telefones:

(31) 3324-7471 - (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO



Endereço: Rua dos Tamoios – 212 – Centro – Belo Horizonte MG

Reservas:

(31) 2517-7506

Reservas2@normandyhotel.com.br

Antônio do Vale
16/05
Câmara Municipal
Felipe

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.450.024/0001-00
Certidão n°: 15191462/2021
Expedição: 10/05/2021, às 13:57:13
Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.450.024/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 24.450.024/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:15 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **652A.10B9.DD43.FA7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santarém da Parayana
Folha N.º 10

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.450.024/0001-00

Razão Social: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA ME

Endereço: R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES 122 AP502 / BURITIS / BELO
HORIZONTE / MG / 30492-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303170484931209

Informação obtida em 10/05/2021 13:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 19

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.450.024/0001-00		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2016
NOME EMPRESARIAL GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ALBERTO PONTES		NÚMERO 122	COMPLEMENTO APT 502	
CEP 30.492-020	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELEY2@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3201-7366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **13:58:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Santana do Parnaíba
Folha N.º 204

Em Branco



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A FISCALIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO

BELO HORIZONTE/MG

Sede do Instituto Plenum Brasil

Av. do Contorno, 6321 - 9º - Funcionários - BH/MG.

11 a 14/05



MATERIAL DIDÁTICO

Apostila e pasta personalizada.



COFFEE BREAK



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória.



CARGA HORÁRIA

12 horas / aula

VESTIMENTO

\$ 690,00 / inscrição

PREÇO ESPECIAL PARA GRUPOS
PARTIR DE 4 INSCRIÇÕES.

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

ENTRE EM
CONTATO AGORA !

(31) 2531-1776
(31) 2531-1750

cursos@plenumbrasil.com

PROGRAMAÇÃO

Dia 11/05 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 12/05 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 1 - A Nova Lei de Licitações – Contexto Geral

- Aplicabilidade da Nova Lei: Vigência imediata e o prazo de 24 meses.
- Visão geral – comparativo entre as leis 8.666 e a Nova Lei de Licitações.
- Regulamentação da Nova Lei de Licitações na câmara municipal
- Planejamento das licitações na nova lei (Instrumentos de planejamento da contratação, Estudos técnicos preliminares, Anteprojeto, Projeto básico, Projeto executivo e Termo de referência).
- Modalidades de licitações e alterações na nova lei (Pregão, Concorrência, Leilão, Concurso, Diálogo competitivo).
- Inversão das fases de julgamento e habilitação como regra.
- Principais atores na nova lei (agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação).

Consultoria Individuais ou em grupos – 14:00 às 17:00

Dia 13/05 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 2 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação na Câmara Municipal.

- Licitação ou contratação direta. Como decidir?
- Hipóteses de dispensa de licitação.
- Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Procedimentos para contratação direta.
- Cuidados e entendimentos dos tribunais de contas.

Consultoria Individuais ou em grupos – 14:00 às 17:00

Dia 14/05 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo 3 - Fiscalização Licitações e Contratos

- Responsabilidades do Presidente da Câmara e Prefeito.
- Responsabilidades da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- Responsabilidade do Parecerista Jurídico.
- Pontos de atenção nas licitações públicas – Fiscalização pelo Legislativo.
- Licitações e contratos em tempos de calamidade pública - covid-19.
- Notas técnicas dos Tribunais de Contas sobre as licitações e contratos em período de calamidade

Encerramento e entrega dos certificados - 12:00

PALESTRANTES



João Lucas Cavalcanti Lembi

Advogado e mestre em Direito Público
Consultor Legislativo com vasta experiência



Júnia Mara do Vale

Advogada, especialista em licitações e contratos públicos, pós-graduada em saúde pública, professora do curso de pós-graduação em licitações e contratos públicos da faculdade UNA.

12,13 e 14/05
690,00

Câmara Munic. de Sant'Ana do Várzea
Folha N.º 210



Em Branco





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ID GESTAO LTDA
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

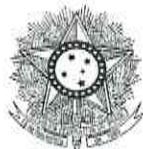
Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **EED6.7A64.0A76.DA96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santarém do Pará
Folha N.º 22

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Certidão n°: 15192152/2021
Expedição: 10/05/2021, às 14:01:37
Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ID GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.209.777/0001-48**Razão Social:** ID GESTAO LTDA**Endereço:** R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO 241 / CASTELO / BELO HORIZONTE /
MG / 30840-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021**Certificação Número:** 2021042002590274857510

Informação obtida em 10/05/2021 14:02:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana de Pargens
Folha N.º 248

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.209.777/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2021
NOME EMPRESARIAL ID GESTAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOSE SATYRO		NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.840-490	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUMAMARQUESP@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (31) 9660-3041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **14:14:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 250

Em Branco

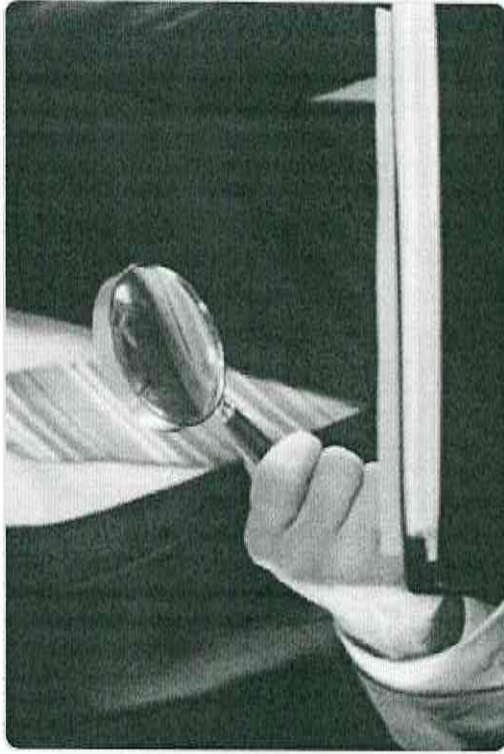


[Cursos/Eventos](#) [Minha conta](#) [Ir para o IDCT](#)

R\$0,00 0 item



19,20 e 21/05



Procedimento Licitatório na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) PRESENCIAL

R\$ 545,00

VAGAS LIMITADAS!

1 FAZER INSCRIÇÃO

Compartilhe:

Câmara Munic. de Santarém - PA
Folha N.º 260

Envie-nos uma mensagem

Descrição**Palestrante****Programação****PROGRAMAÇÃO****19/05/2021****14:00****18:00**

- Conceito – Cronologia da Lei de Licitações;
- Vigência e regime de transição para aplicação da nova Lei de Licitações;

20/05/2021**08:30****12:30**

- Fundamentos da licitação e princípios jurídicos da licitação segundo a nova Lei de Licitações;
- Aspectos normativo para realização de licitações sustentáveis;

20/05/2021

Envie-nos uma mensagem.

PROGRAMAÇÃO

13:30	17:30	<ul style="list-style-type: none"> • Especificidades da fase preparatória da licitação; • Regimes de execução na nova lei de licitações;
21/05/2021		
08:30	12:30	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidades, modo de disputa e critérios de julgamento na nova lei; • Fase de habilitação na nova lei de licitações; • Procedimentos recursais da nova lei de licitações; • Procedimentos auxiliares da nova lei de licitações.

IDCT - Instituto de Defesa da Cidadania e Transparência | CNPJ 16.894.466/0001-18

© 2021 Todos os direitos reservados

Câmara Munic. de Santana de Pargema
Folha N.º 27

Envie-nos uma mensagem

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT
CNPJ: 16.894.466/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

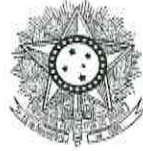
Emitida às 12:32:52 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **F041.0FCF.E438.7FCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.894.466/0001-18
Certidão nº: 15195115/2021
Expedição: 10/05/2021, às 14:19:30
Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.894.466/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.894.466/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/06/2012

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IDCT

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.11-7-01 - Serviços advocatícios
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DA BAHIA

NÚMERO
1033

COMPLEMENTO
ANDAR 12 A

CEP
30.160-905

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@IDCT.ORG.BR

TELEFONE
(31) 3317-5757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2021 às 14:20:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.894.466/0001-18

Razão Social: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENC IDCT

Endereço: R ARAGUARI 1705 SALA 702 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE /
MG / 30190-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042301555059103997

Informação obtida em 10/05/2021 14:21:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana do Várzea
Folha N.º 312

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Media dos valores cotados:

EMPRESA	VALOR POR INSCRIÇÃO	TOTAL R\$	MEDIA DOS VALORES R\$
INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA - IDCT CNPJ: 16.894.466/0001-18	545,00	2.875,00	718,75
ID GESTAO LTDA CNPJ: 41.209.777/0001-48	690,00		
GENESIS CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 24.450.024/0001-00	650,00		
CEAP TREINAMENTOS E GERENCIAL LTDA CNPJ: 13.891.611/0001-19	990,00		

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 22

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24 Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 25/2021

OBJETO: Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a Lei 14.1333 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 718,75 (setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Tendo em vista tratar-se de importância inferior ao limite estabelecido pelo Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Face às razões acima expostas, e com base no Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/1993, dispense a licitação.

Santana da Vargem, 11 de maio de 2021

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 329

Em Branco

2

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado.

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo, referente a Lei 14.1333 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, justifica-se a escolha do fornecedor: INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARENCIA – IDCT, CNPJ: 16894466000118, Rua da BAHIA , 1033, andar 12 A, cento, Belo Horizonte-MG porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e apresentou o menor preço global,

Mesmo não sendo microempresa, o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 diz que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 01/01

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso de licitação, tendo e vista as inovações legislativas que ocorreram nos últimos anos, especialmente a Lei Ordinária Nacional nº 14.133..

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, uma vez que, compete a este efetivar atividades ligadas direta e indiretamente com processo licitatório e procedimento de dispensa e inexigibilidade.

Portanto, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor público.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou\ e do profissional que ministrará o curso.

*“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a **inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de***

comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa, tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

Por objeto singular temos:

“... Voltando-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão

Página 2 de 11

do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feita de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a IDCT (Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência), e não há, **nesto processo**, elementos que possam comprovar que é uma empresa que tem o costume de realizar este tipo de curso com frequência.

Desta forma, não encontramos elementos que comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço, até mesmo porque todas as empresas pesquisadas têm a mesma condição.

No folder anexado neste processo sequer há a menção do **profissional** que ministrará o curso, logo, não tem como aferir se o agente tem, em seu currículo, elementos que evidenciem a notória especialização, requerida para os casos de inexigibilidade.

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às

contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se tratada de inexigibilidade de licitação.

II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.8) e documento de fls. 08, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 6 – termo de referência).

“Art. 15. As compras, **sempre que possível**, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

Neste processo, foram pesquisadas 4 (quatro) empresas que apresentaram preços diferentes, o que propiciou apresentar uma média de preços que possibilita deslindar o preço de mercado do curso. (fl. 32).

“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

O valor está presente no folder, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), e somente um servidor fará o curso.

“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Não se aplica.

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá cumprir este requisitos fielmente.

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. *A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. *A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

Art. 32. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 30

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 28

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 29

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl.31

III - OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

~~II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;~~

~~III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso~~

Página 9 de 11

para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”

Analisando a documentação da empresa que apresentou o menor preço e foi a escolhida pela Administração, percebe-se que esta não é microempresa e nem empresa de pequeno porte.

O inciso IV do art. 49 da LC 123/06, preconiza que não será obrigatório contratar com uma empresa de pequeno porte ou microempresa quando for caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no entanto, esta dispensa não poderá ser em razão do valor.

A dispensa de licitação, no presente caso, é justamente em razão do valor e a administração se utilizou do inciso IV do art. 49 para explicar porque não contratou com uma microempresa/empresa de pequeno porte.

Portanto, tendo em vista, que o valor da compra não ultrapassará R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a contratação deve recair sobre uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.

IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo, e observando a justificativa utilizada pela administração, entendemos que a escolha deve recair sobre uma empresa de pequeno porte ou microempresa, pois o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar 123 permite que se contrate empresa que não seja as mencionadas acima, **desde que a dispensa não seja em razão do valor.**

Tendo em vista, que a dispensa foi em razão do valor, a IDCT (Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência), não poderá ser contratada, sem infringência da lei complementar 123/06.

Solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao setor de controle interno para que tome ciência.

Santana da Vargem, 12 de maio de 2021.


Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

Página 10 de 11

Em Branco

Camara Munic. de Santiago do Fargem
Folha N.º 

Em Branco



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001085

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/05/12001085

Número / Ano	001085/2021
Data / Horário	12/05/2021 - 16:19:43
Assunto	Parecer - Licitação - Curso de Aperfeiçoamento Servidores - Licitação
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	11
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 41

Em Branco

Fwd: ADIAMENTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO...

secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br (18 de Maio de 2021 09:13)

Para: diretoria@santanadavargem.mg.leg.br

Exibir Imagens

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Instituto IDCT" <idctcursos@gmail.com>

Para:

Recebida: 17 de Maio de 2021 16:58

Assunto: **ADIAMENTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) PRESENCIAL**

Prezado(a) participante,

informo que o curso "**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) PRESENCIAL**" a ser realizado no período de 19 a 21 de maio/21, foi adiado para a primeira quinzena de junho/21. Esse adiamento foi por motivos técnicos e operacionais.

As inscrições realizadas permanecem feitas e concluídas. Tão logo tenha a data certa informaremos por e-mail e pelo celular.

Peço desculpa em nome do IDCT por todo transtorno causado e me coloco a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Cordialmente,

Daniele Pinheiro

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 42

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Determina encerramento de processo licitatório para contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso XXIII do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Encerrar o processo licitatório nº 25/2021 para contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Santana da Vargem, 07 de junho de 2021


SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

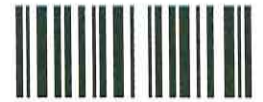
11/11/2020

1

2



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001267

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/07001267

Número / Ano	001267/2021
Data / Horário	07/06/2021 - 10:02:25
Ementa	"Determina encerramento de processo licitatório para contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

